



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, destinados à aquisição de equipamentos a Hospitais da Macrorregião de Saúde Norte e Nordeste de Minas Gerais e oriundos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, nos autos do Inquérito Civil MPMG-0433.17.000312-6, figurando o Estado de Minas Gerais como interveniente/anuente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;
- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022;

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência; e
- a necessidade de se cumprir o que foi definido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e Protocolo de Obrigações firmados nos autos do Inquérito Civil MPMG-0433.17.000312-6 entre o MPMG e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento oriundos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) DPVAT firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, nos autos do Inquérito Civil MPMG-0433.17.000312-6, na ação de Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, destinados à aquisição de equipamentos para Hospitais da Macrorregião de Saúde Norte e Nordeste de Minas Gerais, conforme descrito no Anexo I desta Resolução, que fazem atendimentos de urgência e emergência, e, portanto, serviços de referência para eventuais vítimas de acidentes de trânsito.

Art. 2º- Os recursos de que tratam esta Resolução consistem na aquisição de equipamentos para o Hospital Santa Rosália de Teófilo Otoni, Hospital Santa Casa de Montes Claros, Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire de Pirapora, Hospital Municipal Senhora Santana de Brasília de Minas, Hospital Santo Antônio de Taiobeiras, e o Hospital Universitário Clemente de Farias de Montes Claros, conforme projeto aprovado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos autos do Procedimento Administrativo MPMG-0433.20.000230-4.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto Decreto Estadual nº 48.600/2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde:

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de sete dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 4º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4461 - Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo I, conforme Tabela RENEM2022 e Ação Orçamentária 4461 - Implantação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência.

§5º - Aquelas instituições que forem tipificadas no Rede Resposta com mais de uma Tipologia, prevalecerá o Kit destinado a tipologia de maior complexidade, ou seja Hospitais que sejam Nível II + Nível I Trauma deverão adquirir os equipamentos previstos no Kit – Hospitais Especializado do Trauma Nível I.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário. §9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 5º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo I desta Resolução.

§1º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§2º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 7º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 8º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art.9º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 10º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será o percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária e listagem constante no Anexo I, no período disposto no Art. 4º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento(s) adquiridos e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 11º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção

monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 12º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 13º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$4.161.604,00 (Quatro milhões, cento e sessenta e uma mil, seiscentos e quatro reais) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 4291.10.302.157.4461.0001 444142 46.1.

Art. 14º - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 15º - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 16º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Quadro I: Equipamentos para Hospitais de Nível II - Valor em Saúde/Rede Resposta às Urgências e Emergências

Equipamentos	Preço Sugerido
Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	R\$ 43.727,00
Arco Cirúrgico	R\$ 393.955,00
Foco Cirúrgico de Teto	R\$ 71.366,00
TOTAL POR KIT	R\$ 509.048,00

Fonte: Fundo Nacional de Saúde, disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento> (acesso em 12/08/2021)

Quadro II: Equipamentos para Hospitais Especializado do Trauma Nível I - Valor em Saúde/Rede Resposta às Urgências e Emergências

Equipamentos	Preço Sugerido
Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparâmetros	R\$ 258.819,00
Arco Cirúrgico	R\$ 393.955,00
Aspirador Ultrassônico/ Bisturi Ultrassônico	R\$ 338.566,00
Foco Cirúrgico de Teto	R\$ 71.366,00
TOTAL POR KIT	R\$ 1.062.706,00

Fonte: Fundo Nacional de Saúde, disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento> (acesso em 12/08/2021)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	CNES	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	TIPOLOGIA REDE RESPONSA
TEÓFILO OTONI	09.277.189/001-39	2208172	HOSPITAL SANTA ROSÁLIA	25.104.902/001-07		Nível II + Nível I

					R\$ 1.062.706, 00	Trauma Tipo A
MONTES CLAROS	11.495.687/0 001-08	21499 90	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	22.669.931/0 001-10	R\$ 1.062.706, 00	Nível II + Nível I Trauma Tipo A
PIRAPOR A	01.122.139/0 001-70	21195 28	HOSPITAL DOUTOR MOISES MAGALHÃES FREIRE	09.152.345/0 001-35	R\$ 509.048,0 0	Nível II
BRASÍLIA DE MINAS	11.385.910/0 001-56	21194 20	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	Administração pública	R\$ 509.048,0 0	Nível II
TAIOBEIR AS	13.640.871/0 001-11	20983 69	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	18.699.918/0 001-36	R\$ 509.048,0 0	Nível II
MONTES CLAROS	11.495.687/0 001-08	22196 54	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	Administração pública	R\$ 509.048,0 0	Nível II
				TOTAL	R\$ 4.161.604 ,00	

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023.

INDICADORES

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da Resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da Resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação no prazo estipulado / Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação) x 100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual Polaridade: Maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS
INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS**

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO
---	---